RESOLUÇÃO Nº 037/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DE DENERVAL GERMANO DA CRUZ, RELATIVAMENTE AO LOTEAMENTO INOMINADO.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art**.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-012/14, pedido de intervenção ambiental na zona urbana, com a expedição do DAIA-U, com a **supressão de cobertura vegetal nativa, em favor de DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, relativamente ao Loteamento inominado, situado na Avenida do Contorno, s/n, adjacente ao Bairro Sagrada Família, subscrito pelo mesmo.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-012/14, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 007/15, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Renatta Francino Fernandes, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, tendo este sido acompanhado pela Senhora Janicelme da Silveira.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 14/12/15, favoravelmente ao pedido, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que a DivMA expeça o **Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U**, em favor de **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, objetivando à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, da área objeto da implantação do Loteamento inominado, de sua responsabilidade, situado na Avenida do Contorno, s/n. adjacente ao Bairro Sagrada Família, Taiobeiras (MG).

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação, conforme requerido pelo próprio loteador:

I. No âmbito dos espécimes protegidos por lei:

a) Assumir, sob seu inteiro ônus, a aquisição/produção e o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de 05 (cinco) espécimes do *Caryocar* brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região, na forma estabelecida no art. 2º, § 1º da lei 10.883, de 02/10/92;
Prazo: 1 ano a contar da data da DAIA-U

b) Assumir, sob seu inteiro ônus, o acompanhamento com profissional legalmente habilitado, do plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o item antecedente e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, conforme estabelece o art. 2º, § 4º da lei 10.883, de 02/10/92;
Prazo: No mínimo por 5 anos a contar da data do plantio que deverá ser informada à DivMA.

II. No âmbito das recomendações do RTVA – Relatório Técnico de Vistoria Ambiental sugeridas pelo Ministério Público:

a) Fazer a alocação da área de preservação, dando cumprimento ao que dispõe a lei 995/06, no art. 147, § 3º, que diz: "todos os novos loteamentos e chacreamentos do Município deverão reservar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do terreno como área de conservação, escolhendo, portanto, necessariamente, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento de formação do microclima."
Prazo: 30 dias a contar da data da DAIA-U.

b) Submeter ao CAJ – Comitê para Análise e Julgamento de pedidos de loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento, composto pela Portaria nº GAB-051/2013, de 16/02/13, na hipótese de não ser possível dar cumprimento ao previsto no item anterior no mesmo local do empreendimento, proposta de indicação da área de conservação em outro espaço, dentro da mesma bacia hidrográfica, a fim de que o mesmo possa deliberar sobre a possibilidade e aprovação.
Prazo: 30 dias a contar da data da DAIA-U.

c) Pactuar com o Município, antes da intervenção ambiental pretendida no local do empreendimento, a compensação da supressão das espécies imunes de corte ocorridas na área do loteamento (principalmente, o pequi), que serão suprimidas para abertura de vias de circulação.
Prazo: 30 dias a contar da data da DAIA-U.

d) Manter as espécies imunes de corte ocorridas na área do loteamento que estejam alocadas nas áreas onde serão as praças e espaço público de uso comum.
Prazo: Permanente.

e) Implantar um "Programa de Educação Ambiental", valendo-se dos recursos de mídia, palestras, encontros, folders, cartilhas e outros, focando os moradores do loteamento em função do impacto no meio e da necessidade de preservação das espécies protegidas por lei, ficando sugerido o uso da parceria com a instituição prevista no art. 5º da lei 13.965/01.
Prazo: 1 ano a contar da data do DAIA-U

f) Dar cumprimento às ações mitigadoras propostas no RCA e comprová-las no órgão ambiental municipal;
Prazo: 1 ano a contar da data do DAIA-U

g) Apresentar, por ocasião do pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento no CODEMA, o Plano de Controle Ambiental – PCA.
Prazo: 30 dias a contar da data do DAIA-U

III. Outras condicionantes definidas pelo CODEMA
a) Apresentar ao órgão ambiental municipal (DivMA), no prazo de 60 (sessenta) dias, do relatório acerca da quantidade de pequizeiros remanescentes no local do loteamento;
Prazo: 60 dias a contar da data do DAIA-U.

IV. Doação à Divisão de Meio Ambiente de 500 (quinhentas) mudas de árvores ornamentais para arborização urbana e frutíferas.
Prazo: 90 dias a contar da data do DAIA-U.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 14 de dezembro de 2015.

MARCELINO DOS REIS SOUZA
Presidente do CODEMA

TAMIRES BATISTA DE SOUSA
Secretária